
LEI 598/2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAR O TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Ordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a assegurar o direito de todos os alunos residentes no Município de Ibiara, regularmente matriculados em instituições de curso superior ou em cursos técnicos ou profissionalizantes localizadas fora da sede do município de Ibiara, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, ao transporte escolar intermunicipal.

Parágrafo único – O transporte gratuito de alunos universitários e estudantes de cursos técnicos ou profissionalizantes da rede pública ou privada de ensino, deverá sempre observar ao princípio da oportunidade e conveniência da administração, não gerando qualquer obrigatoriedade na sua manutenção.

Art. 2º - O transporte escolar gratuito concedido nos termos desta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, preferencialmente em parada única.

Art. 3º - A execução do transporte escolar intermunicipal será realizada pelos veículos da municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos licitatórios próprios nos termos da legislação vigente, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal 12.816/2013.

Art. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação organizar e prestar, o serviço de transporte escolar intermunicipal de que trata esta lei, exercer seu controle e fiscalização, bem como estabelecer a forma e as condições de utilização que lhe convierem, no caso de execução direta.

§1º - Somente poderão utilizar do transporte escolar intermunicipal os estudantes devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, apresentando a documentação necessária para comprovar a residência neste município de Ibiara, bem como a regularidade da matrícula perante a instituição de ensino, podendo ser tais documentações solicitadas a qualquer tempo.

§2º - Em todas as viagens os estudantes deverão assinar a lista de utilização que ficará disponível para este fim, na ida e no retorno, de modo que a recusa à assinatura acarretará o impedimento à utilização do serviço.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar ao motorista a lista atualizada de estudantes autorizados a utilizar o referido serviço.

Art. 5º - O serviço do transporte escolar intermunicipal deverá ser proporcional ao número de alunos regularmente matriculados nas instituições citadas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O transporte a ser utilizado deverá ser executado através de ônibus, micro-ônibus ou vans, devendo sempre, ser respeitadas as normas de trânsito e segurança viária.

Art. 7º - A prioridade do preenchimento das vagas do transporte universitário dar-se-á por critérios unicamente objetivos, primeiramente analisando-se a renda do estudante, da menor para a maior, simultaneamente por critério cronológico de antiguidade da matrícula e do tempo que estiver utilizando o transporte, salvo em casos de doença, alguma deficiência, ou gravidez, devendo sempre o poder público buscar atender a toda a demanda.

Art. 8º - Será admitido, desde que haja vagas nos ônibus, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, o transporte de pessoas qualificadas como “caronistas”, que se definem como:

I – Estudantes de instituições citadas no Art. 1º desta Lei e que utilizariam o transporte estudantil intermunicipal em dias esporádicos, exclusivamente para atividades educacionais;

II – Demais pessoas residentes neste município, que eventualmente precisem fazer alguma viagem para o destino do transporte escolar intermunicipal para fins educacionais ou profissionais.

Parágrafo único – A autorização prévia que trata o *caput* somente ocorrerá mediante comprovação da efetiva atividade educacional ou profissional.

Art. 9º - Fica autorizada, excepcionalmente, a utilização do transporte municipal escolar para o atendimento das atividades das demais secretarias, desde que voltadas às suas atividades fins, devendo ser observado o interesse público primário.

§1º - A autorização prevista no *caput* não poderá interromper o regular transporte escolar, bem como causar qualquer dano ao calendário escolar.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação somente autorizará a utilização do transporte escolar, mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado e contendo a especificação do dia e hora da viagem, a finalidade, a quantidade de pessoas a serem atendidas e, preferencialmente a lista com os dados dos usuários.

§3º - A secretaria que, excepcionalmente, utilizar deste transporte, deverá colher a assinatura de todos os usuários na ida e no retorno da viagem, disponibilizando imediatamente à Secretaria Municipal de Educação cópia para fins de arquivo e controle.

Art. 10 – Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar acordos de cooperação com outros municípios buscando a economicidade entre ambas as edidades para assegurar o transporte escolar intermunicipal.

Art. 11 - Casos omissos poderão ser regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 12 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente, por dotação orçamentária própria.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 26 de março de 2024.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)
